

RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Data 30/07/2026

Protocolo nº 013013/2026

Com base no parágrafo único do artigo 21 do Decreto 7.724/2012, apresentamos RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade, tendo em vista que a “Gerência de Securitização e Transação Tributária” da “Coordenação de Negociação e Recuperação de Créditos Tributários” da “Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal” não encaminhou respostas aos itens 2, 4, 5, 6 e 7 do Requerimento.

JUSTIFICATIVA

No dia 29/05/2026 a Auditoria Cidadã da Dívida (ACD) enviou à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) do Governo do Distrito Federal um Requerimento de Informações no âmbito da Lei de Acesso à Informação (número do Protocolo: LAI-013013/2026), a respeito da operação de securitização de R\$ 1 bilhão, conforme noticiado em <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2026/05/25/gdf-recebe-r-1-bilhao-em-operacao-com-btg-para-reforçar-caixa-do-brb.ghml>. Segundo a notícia, ***“O Governo do Distrito Federal (GDF) recebeu, nesta segunda-feira (25), cerca de R\$ 1 bilhão em uma operação financeira estruturada no mercado, com participação do banco BTG Pactual. A informação foi confirmada pela Secretaria de Economia (Seec).”***

Foram solicitadas as seguintes informações:

- 1 – Qual amparo legal para a operação?
- 2 – Qual o montante de direitos sobre créditos públicos cedidos na operação?
- 3 - Quais garantias vinculadas pelo GDF à operação?
- 3 – Qual a previsão de cessão de fluxo de receitas públicas por parte do GDF a essa operação?
- 4 – Quais foram os compradores dos papéis gerados (debêntures?) por essa operação de securitização?
- 5 - Qual a remuneração (taxa de juros e outras obrigações) assumida pelo GDF em pagamento aos credores dessa operação de securitização?
- 6 – Por fim requer-se o conteúdo completo de todos os contratos firmados pelo GDF relacionados a essa operação de securitização e demais documentos (escrituras, pareceres etc.) referentes à operação.

Para evitar perda de tempo, o mesmo requerimento foi enviado para outros órgãos do GDF, como para a Vice Governadoria do DF (com o nº de protocolo LAI 013015/2026) que por sua vez encaminhou à Casa Civil, que assim se pronunciou: ***“Considerando que a sua manifestação já encontra-se no órgão responsável – Secretaria de Economia, solicitamos que aguarde resposta daquela Pasta”***. O Requerimento também foi encaminhado para a Procuradoria Geral do Distrito Federal (nº Protocolo LAI 013014/2026), que o redirecionou para o BRB, que por sua vez afirmou que ***“o assunto tratado não é de competência do banco”*** e que ***“seu pedido já está sendo tratado pelo órgão responsável”***, que é a SEEC.

Após prorrogação de prazo para a resposta, no dia 1/7/2026 a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) nos encaminhou o Memorando No 22/2026 - SEEC/SERT/UTA (datado de 26.06.2026), juntamente com a Nota Técnica No 5/2026 - SEEC/SERT/SUREC/CONAD/GEGAF (datada de 12.06.2026), que não forneceram a maior parte das informações solicitadas, sob a justificativa de que não as deteria (e que o BRB seria o detentor de parcela dos dados), conforme relatado no Recurso em Primeira Instância, protocolado dia 9 de julho de 2026.

Dia 21 de julho de 2026, a “Gerência de Securitização e Transação Tributária” da “Coordenação de Negociação e Recuperação de Créditos Tributários” da “Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal” respondeu o Recurso (por meio da Nota Técnica N.º 2/2026 - SEEC/SERT/SUBRAT/COREN/GESET), sem fornecer as informações solicitadas, justificando, em termos gerais, que a SEEC não detém todas as informações sobre a operação, e que algumas delas seriam sigilosas. No mesmo sentido, a “Unidade Técnica Administrativa” da “Secretaria Executiva da Receita” da “Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal” enviou o Memorando N.º 89/2026 - SEEC/SERT/UTA. Estas unidades ainda reiteram que deveríamos solicitar informações ao BRB e até mesmo a outras unidades da própria SEEC (!?).

Desta forma, ao invés de vermos o Governo do Distrito Federal fornecer as informações solicitadas, vemos diversos órgãos jogando a responsabilidade de uns para os outros, e até mesmo a outras unidades do mesmo órgão: SEEC, BRB, Vice Governadoria, Procuradoria Geral, a até mesmo a Casa Civil, à qual cabe ***“realizar a coordenação e a articulação dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal”***, conforme inciso IV do artigo 1º de seu Regimento Interno.

Consideramos inadmissível o fato de que o GDF realize uma operação de securitização, receba cerca de R\$ 1 bilhão; se comprometa a ceder parte significativa de seu fluxo de arrecadação, e não saiba sequer o montante dessa cessão, do fluxo decorrente dessa cessão, e para quem está cedendo esse dinheiro.

Adicionalmente, cabe ressaltar que é descabida a alegação de sigilo bancário sobre operações do setor público, considerando o disposto no artigo 37 da Constituição, segundo o qual a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade.

Atenciosamente,

Maria Lucia Fattorelli

Coordenadora Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida